



Homologado em 2/4/2019, DODF nº 64, de 4/4/2019, p. 300. Portaria nº 112, de 4/04/2019, DODF nº 65, de 5/04/2019, p. 7

PARECER N° 52/2019-CEDF

Processo nº 084.000486/2017

Interessado: Centro Educacional Pia-Máter

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro Educacional Pia-Máter; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 27 de julho de 2017, de interesse do Centro Educacional Pia-Máter, situado na SGAN 914, Conjunto G, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda. - EPP, com sede na Quadra 8, Conjunto F, Casa 47, Sobradinho – Distrito Federal, trata da solicitação de recredenciamento e aprovação de documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi fundada originalmente com a denominação de Escola São Camilo, sendo autorizada para a oferta de creche e pré-escola, pela Portaria nº 28/SEEDF, de 6 de julho de 1982, editada com base no Parecer nº 90/1982-CEDF. Obteve seu último recredenciamento pela Portaria nº 458/SEEDF, de 16 de outubro de 2009, com base no Parecer nº 204/2009-CEDF, para o período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

Por meio da Portaria nº 114/SEEDF, de 23 de março de 2017, a instituição educacional teve autorizada a mudança da denominação para Centro Educacional Pia-Máter e sua transferência para a mantenedora Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda. - EPP. Pela Portaria nº 211/SEEDF, de 9 de maio de 2017, a instituição foi autorizada a encerrar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Insta registrar que o presente processo restou autuado tempestivamente, em conformidade com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente durante a instrução do presente processo.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 17.
- Alvará de Funcionamento, fls. 18 e 19.
- Regimento Escolar, fls. 139 a 170.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 172.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 173 e 174.
- Relatório de Supervisão In Loco, fls. 175 a 178, 185 a 190.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 180, 191, 230, 241.
- Relatório Analítico das Melhorias realizadas nas instalações físicas, fls. 207 a 226.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 231 a 237.
- Protocolo de Requerimento para atualização da Licença de Funcionamento, fls. 243 a 249.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 250 a 256.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 261.
- Diligências CEDF, fls. 262 a 265, 268 e 269.
- Proposta Pedagógica, fls. 271 a 332.

Das condições físicas:

- Alvará de Funcionamento nº 283, fls. 18 e 19, emitido pela Administração Regional de Brasília, em 14 de outubro de 2004, por período indeterminado, contemplando em suas atividades as etapas de ensino ofertadas. Vale registrar que tal documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 50547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Protocolo do Requerimento formalizado junto ao RLE sistema Registro de Licenciamento de Empresas para emissão de Licença de Funcionamento atualizada, tendo em vista a alteração da denominação da instituição educacional, fls. 243 a 249.
- Parecer Técnico-Profissional, para fins de recredenciamento, favorável, emitido por profissional particular contratado pela instituição educacional, fls. 173/174, complementado pelo Relatório Analítico de Melhorias realizadas nas instalações físicas, fls. 207 a 226, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 172, emitido pelo Conselho de Arquitetura do Brasil CAU/BR, em 19 de julho de 2017, sem pendências, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

As visitas de inspeção/supervisão *in loco* foram realizadas no dia 19 de dezembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 175 a 178 e 185 a 190,





respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizados o relatório de melhorias qualitativas e as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos procedimentos a serem observados para o recredenciamento.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 4 a 17, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o disposto no artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se desse documento as informações referentes à modernização de equipamentos e das instalações físicas e aquisição de novos materiais de apoio pedagógico. Destaca-se do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF quanto ao Relatório de Melhorias Qualitativas:

[...] abrange o histórico da instituição educacional, citando seus atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico realizadas pela instituição, bem como as ações desenvolvidas e a qualificação do corpo docente. Apresenta, ainda, modernização de equipamentos e instalações, tais como aquisição de: mobiliário moderno e de acordo com a idade da criança, forno e fogão industrial, eletrodomésticos, computadores; tapetes emborrachados; grama sintética no piso do parque interno; brinquedo aquático (water play), dentre outros.

A instituição realiza atividades que envolvem a comunidade escolar promovendo gincanas, feira de ciências, feira do livro, ações sociais com sorteio de bolsa integral de estudo, arrecadação de brinquedos para doações a comunidades carentes, mostra pedagógica, festa da família e comemorações em datas festivas. (fls. 252 e 253)

Da Proposta Pedagógica

Verifica-se que a Proposta Pedagógica, fls. 271 a 332, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012- CEDF, com destaques para:

Missão, fls. 279 e 280: " [...] oportunizar a construção do conhecimento, do desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, incentivando sua criatividade, objetivando como resultado final uma educação de melhor qualidade para o sucesso, cumprindo a função de educar, cuidar e nutrir [...]".

Organização Pedagógica, fls. 281 a 285:

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, em regime anual, com 200 dias letivos, carga horária de 900 horas anuais na educação infantil e no ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, com carga horária de 833 horas. As etapas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, fl. 282.

Creche:



- a) Colinho I para crianças de 1 ano.
- b) Colinho II para crianças de 2 anos.
- c) Colinho III- para crianças de 3 anos.

Pré-Escola:

- Pré-escola I para crianças de 4 anos.
- Pré-escola II para crianças de 5 anos.

Ensino Fundamental:

- 1° ao 5° ano

O Centro Educacional Pia-Máter oferece turno integral, opcional, para o aluno da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, cujas atividades são planejadas e desenvolvidas em consonância com os componentes curriculares do turno regular, fl. 284.

A escola prevê a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 284/285.

Organização Curricular, fls. 285 a 296:

Na educação infantil, o currículo está de acordo com a legislação vigente, sendo dividido em dois âmbitos de experiência, "Formação Pessoal e Social e "Conhecimento do Mundo", e seus respectivos eixos de trabalho com foco norteador nas ações de cuidar e educar.

A organização curricular do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 296, contemplando a base nacional e a parte diversificada, de acordo com a legislação de regência. A parte diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 5º ano, e Língua Estrangeira – Espanhol, a partir do 2º ano, sendo desenvolvidas sob a forma de componentes curriculares, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência, fls. 288 e 289.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 01/2012-CEDF, fls. 289/290.

Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 321 a 325:

Na educação infantil, a avaliação é continua e global feita por meio da observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção. O





resultado da avaliação é expresso em ficha individual, apresentada aos pais ou responsáveis trimestralmente, fl. 322.

No ensino fundamental, a avaliação escolar visa identificar se o aluno alcançou as aprendizagem significativas, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Nos 1º e 2º anos, os resultados da aprendizagem serão auferidos trimestralmente por meio de relatórios individuais descritivos, enquanto do 3º ao 5º ano a avaliação compreende a realização de trabalhos, pesquisas, experiências, leitura e provas. O resultado da avaliação do desempenho e da aprendizagem é expresso por meio de notas, variando na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo promovido ao final do ano letivo o aluno que obtiver uma nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular, fls. 322 a 324.

A instituição educacional oferece assistência permanente ao aluno com aproveitamento insuficiente, mediante estudos de recuperação realizados paralelamente aos períodos letivos, com a inclusão de atividades escolares suplementares orientadas pelo professor regente, com vistas à aplicação de provas.

O Centro Educacional Pia-Máter admite o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente, fl. 325.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 139 a 170, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, normativa de análise e instrução processual, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, a contar de 1° de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro Educacional Pia-Máter, situado na SGAN





914, Conjunto G, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda. - EPP, com sede na Quadra 8, Conjunto F, Casa 47, Sobradinho-DF;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de março de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/03/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Anexo único do Parecer nº 52/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PIA-MÁTER

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano

Módulo: 40 semanas **Regime**: Seriado Anual **Turno**: Matutino e Vespertino

| Partes do Currículo | Áreas do Conhecimento | Componentes Curriculares | Anos Iniciais | | | | |
|--|--------------------------|---------------------------------------|---------------|-----|-----|-----|-----|
| | | | 1° | 2° | 3° | 4º | 5° |
| Base Nacional Comum | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | Geografia | X | X | X | X | X |
| | | História | X | X | X | X | X |
| PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanho | | X | X | X | X | X | |
| | | Língua Estrangeira Moderna - Espanhol | - | X | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULOS – AULAS SEMANAIS | | | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL | | | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 |

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de Funcionamento:

Matutino: 7h30 às 12h;Vespertino: 13h30 às 18h.

- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3. O intervalo é de 20 (vinte) minutos, não computados como aula.
- 4. O horário do almoço para os alunos do turno integral é de 12h às 12h30.